



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 214/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Montes Claros – FUMSEP e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 18/11/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, sem personalidade jurídica própria e dotado de individualização contábil, com a finalidade de apoiar projetos e ações na área da segurança pública e prevenção à violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Segurança de Montes Claros.

De acordo com a proposição, o FUMSEP poderá apoiar projetos sociais de prevenção à violência desde que estejam enquadrados no Plano Municipal de Segurança Pública e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Constituem recursos do FUMSEP, dentre outros, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais; doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios e contribuições destinadas ao FUMSEP; receitas oriundas de convênios ou termos de cooperação celebrados entre o Município e entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Os recursos do Fundo Municipal ora criado serão utilizados para formação e capacitação dos servidores da Guarda Municipal; desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e banco de dados relacionados à segurança pública municipal; ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de videomonitoramento; realização de eventos voltados à prevenção da violência e da criminalidade, dentre outras finalidades estabelecidas pela lei.

É vedada a utilização de recursos do FUMSEP para despesas com pessoal e para manutenção e custeio de órgãos ou entidades públicas que não previstos na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de lei destaca que o FUMSEP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Integrada e terá sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Integrada.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição: I – o Secretário Municipal de Segurança Integrada; II – um representante da Secretaria Municipal de Administração; III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças; IV – um representante da Procuradoria-Geral do Município; V – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros – CONSEP.

Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP: gerir os recursos do Fundo; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos; suspender o desembolso de recursos em caso de constatação de irregularidades; aprovar, semestralmente, as prestações de contas do Fundo; encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar contas da gestão do Fundo, conforme previsto na legislação aplicável.

Na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Prefeito destaca que projeto de Lei tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que tem como objetivo principal apoiar projetos e ações na área da segurança pública e prevenção à violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Segurança de Montes Claros.

De acordo com o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No âmbito Municipal, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a constituição das guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Desse modo, o Município tem responsabilidade quanto a promoção da segurança pública no seu âmbito local, adotando políticas públicas que promovam a igualdade social, com foco na redução da criminalidade.

Segundo a Lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para os anos de 2026 a 2029, uma das diretrizes básicas de ação do Governo Municipal é garantir a segurança pública por meio de ações coordenadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei em comento que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Montes Claros encontra-se em sintonia com a legislação vigente no Município.

Ademais, a criação do Fundo Municipal será de fundamental importância para subsidiar os projetos e ações voltados à segurança pública e a prevenção da violência do Município.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares